

Estabelece, excepcionalmente e em razão da situação pandêmica da COVID-19, dilação de prazo para comprovação da titulação prevista no item 'a', do art. 5º, dos Editais 10/2020 e 11/2020, ambos do PPGD/UFPR.

**RESOLVE:**

**§2º.** O prazo para envio da documentação não será postergado, mesmo que vigente norma municipal, estadual ou federal que restrinja deslocamentos, atividades comerciais ou qualquer outra atividade em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 3º.** O candidato ao curso de Doutorado que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º deverá realizar o registro acadêmico no prazo originalmente estabelecido no edital de seleção, podendo comprovar posteriormente a titulação, a qual, caso não seja comprovada nos termos e no prazo previsto no art. 1º desta resolução, implicará o desligamento automático do vínculo entre candidato e PPGD.

**Art. 4º.** Esta resolução se aplica exclusivamente aos candidatos aprovados nos processos seletivos regidos pelos Editais 10/2020 e 11/2020, ambos do PPGD/UFPR, não produzindo quaisquer efeitos sobre outras situações pretéritas ou futuras, ainda que análogas.

Curitiba, Secretaria do PPGD, em 04 de março de 2021.



**Prof. Titular Dr. Fabricio Ricardo de Limas Tomio**  
**Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR**

